



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021/CPG/UFSC, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre o calendário acadêmico de 2021 para realização, em regime excepcional, das atividades pedagógicas não-presenciais nos programas de pós-graduação da UFSC.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o regime de excepcionalidade diante das restrições causadas pela pandemia do COVID-19, a continuidade do Programa de Apoio Emergencial e Temporário de Acesso à rede mundial de computadores (internet), instituído pela Portaria Normativa Nº 3/2020/PROPG, de 18/08/2020, e a deliberação do plenário, em sessão realizada no dia 25/02/2021, conforme Parecer N.º 3/2021/CPG, constante dos autos do processo nº 23080.005892/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em regime excepcional, a realização de atividades pedagógicas não-presenciais na pós-graduação *stricto sensu* para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) deverão desenvolver atividades pedagógicas não-presenciais, mantendo a carga horária das disciplinas ministradas e distribuí-la em atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. Os planos de ensino das disciplinas ministradas deverão ser apresentados ao Colegiado Delegado do PPG, especificando a carga horária destinada às atividades síncronas e assíncronas.

Art. 3º Na definição do cronograma dos cursos ofertados, o Colegiado Delegado do PPG poderá estabelecer número variável de semanas letivas nos regimes acadêmicos:

- I – Semestral: 15 a 16 semanas letivas;
- II – Trimestral: 10 a 12 semanas letivas;
- III – Bimestral: 8 a 9 semanas letivas.

Art. 4º Na definição do calendário acadêmico de 2021 de cada curso ofertado, o Colegiado Delegado do PPG deverá estabelecer:

- I – a data de início e término de cada período letivo;
- II – a data de início e término da matrícula dos estudantes antes do início do período letivo;
- III – a data de início e término do ajuste de matrícula dos estudantes na primeira semana do período letivo.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas ofertadas será computada no Plano de Atividades Docentes (PAAD) dos ministrantes nos respectivos períodos letivos registrados no Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e terá validade até o final do ano letivo de 2021.

CRISTIANE DERANI